



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível

TERMO DE PENHORA

Autos nº 0801519-10.2013.8.12.0002

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Cecília Salomoni

Executado: Espólio Delmar Barros

Aos 19/10/2018, pelo presente Termo expedido nos autos acima mencionados, conforme despacho de p. 211, que determinou o cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1411592-22.2018.8.12.0000 do E. TJMS, que deferiu a antecipação da tutela recursal, com fulcro no art. 1019, I, do Código de Processo Civil, tomou-se por Termo a Penhora sobre o veículo a seguir descrito, de propriedade do executado Espólio de Delmar Barros, inscrito no CPF nº 689.199.808-53:

***VEÍCULO: Reboque da Cor: Vermelha, Ano/Modelo: 1988, Placas: HQN 6725, Chassi: MSCBAESS0293.**

NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo.

Eu, Tania Emi Maegaki - Analista Judiciário, o digitei.

Cristina de Arruda Leme - Chefe de Cartório

-assinado por certificado digital-

Assina por determinação judicial, conf. Port. 001/2000



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível

TERMO DE PENHORA

Autos nº 0801519-10.2013.8.12.0002

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Cecília Salomoni

Executado: Espólio Delmar Barros

Aos 19/10/2018, pelo presente Termo expedido nos autos acima mencionados, conforme despacho de p. 211, que determinou o cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1411592-22.2018.8.12.0000 do E. TJMS, que deferiu a antecipação da tutela recursal, com fulcro no art. 1019, I, do Código de Processo Civil, tomou-se por Termo a Penhora sobre o veículo a seguir descrito, de propriedade do executado Espólio de Delmar Barros, inscrito no CPF nº 689.199.808-53:

***VEÍCULO: VW Fusca 1300 L, Cor: Bege, Ano/Modelo: 1979, Placas: HQX 6089, Chassi: BJ856331.**

NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo.

Eu, Tania Emi Maegaki - Analista Judiciário, o digitei.

Cristina de Arruda Leme - Chefe de Cartório

-assinado por certificado digital-

Assina por determinação judicial, conf. Port. 001/2000



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível

TERMO DE PENHORA

Autos nº 0801519-10.2013.8.12.0002

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Cecília Salomoni

Executado: Espólio Delmar Barros

Aos 19/10/2018, pelo presente Termo expedido nos autos acima mencionados, conforme despacho de p. 211, que determinou o cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1411592-22.2018.8.12.0000 do E. TJMS, que deferiu a antecipação da tutela recursal, com fulcro no art. 1019, I, do Código de Processo Civil, tomou-se por Termo a Penhora sobre o veículo a seguir descrito, de propriedade do executado Espólio de Delmar Barros, inscrito no CPF nº 689.199.808-53:

***VEÍCULO: VW Quantum GLS 2000, Cor: Branca, Ano 1992, Modelo: 1993, Placas: BPD9401, Chassi: 9BWZZZ33ZNP049407.**

NADA MAIS. Encerrou-se o presente Termo.

Eu, Tania Emi Maegaki - Analista Judiciário, o digitei.

Cristina de Arruda Leme - Chefe de Cartório

-assinado por certificado digital-

Assina por determinação judicial, conf. Port. 001/2000



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados
5ª Vara Cível**

Processo nº 0801519-10.2013.8.12.0002

Classe: Cumprimento de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exequente: Cecilia Salomoni

Executado: Espólio Delmar Barros

I) Homologo a avaliação de f. 235-6, pois os bens tem preço de mercado aferíveis por instituição pública aberta. Determino a realização de leilão por meio eletrônico dos bens penhorados;

II) Deverá o Cartório atender o Provimento nº 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura (ofício nº 126.661.075.0003/2017, de 27.01.2017-CGJ/MS), para alienação judicial eletrônica;

III) Determino o sorteio do leiloeiro;

IV) Fixo a comissão da empresa gestora em 5% sobre o valor da arrematação. A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça/leilão, a homologação dependerá de comprovação do pagamento de comissão à gestora, no percentual de 5% sobre o valor do acordo. Na hipótese de pagamento, será de 5% sobre a dívida atualizada;

V) Intime-se o exequente para, em 10 dias, apresentar cálculo atualizado do débito e certidões exigidas pelo artigo 199, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

VI) Intime-se o gestor judicial da presente nomeação, enviando-lhe as peças necessárias e o número da subconta vinculada a este processo;

VII) Fica consignado que no primeiro pregão somente poderá ocorrer a venda se for oferecido preço igual ou superior ao valor da avaliação, no segundo, admite-se a venda por valor não inferior a 50% da avaliação;

VIII) A partir da publicação do edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% em favor da empresa gestora;

IX) Intimem-se os executados do dia, hora e local do leilão, caso revéis ou não encontrados, a intimação considerar-se-á feita por edital de leilão;



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados
5ª Vara Cível**

X) Providenciem-se ainda o cumprimento das demais providências do artigo 889, do CPC, conforme o caso, por se tratarem de bens móveis.

Dourados, 28 de setembro de 2019.

César de Souza Lima
Juiz de Direito